



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

LEI Nº 6.711, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1979

Fixa novo valor de salário-família.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O salário-família a que se refere o art. 2º do Decreto-Lei nº 1.604, de 22 de fevereiro de 1978, passa a ser pago na importância de Cr\$120,00 (cento e vinte cruzeiros) por dependente, a partir do mês seguinte ao da publicação desta lei. [\(Valor elevado para Cr\\$ 150,00 \(cento e cinquenta cruzeiros\), de acordo com o art. 5º pelo Decreto-Lei nº 1.764, de 17/1/1980\)](#)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 05 de novembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Petrônio Portella